

**PROJETO DE LEI N.º 5.296 DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o artigo 62.

**JUSTIFICAÇÃO**

O SUS já possui competência para participar da formulação e implementação da política e de ações de saneamento básico, em todos os níveis de governo. Assim, a alteração da lei do SUS torna-se desnecessária. Ademais, a lei trata do saneamento básico, que deve ter relatório anual de condições elaborado, segundo este projeto de lei, na forma de emendas modificativas apresentadas, pelo Ministério das Cidades, responsável, no Governo Federal, pela política de saneamento básico. Assim, a supressão do artigo colabora para maior simplicidade, clareza e objetividade da lei de diretrizes.

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Vice-líder do PMDB**

---

9B8EC9D039 \* 9B8EC9D039 \*